

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Dispensa de contrapartida.

AMPARO LEGAL

Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 810.086/2022¹.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.476.497-7**, aliado as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado do Planejamento – SEPL e ao caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO**, a tramitação de convênios relacionados ao Programa Rota do Progresso sem a contrapartida do convenente.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

¹ **Art. 669.** Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública Estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§ 2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.



ePROTOCOLO



Documento: **23.476.4977.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/02/2025 09:12.

Inserido ao protocolo **23.476.497-7** por: **Maycon Vieira da Silva** em: 11/02/2025 09:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1cff2c8bc7d81242cf530db0c61b4884.